

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Senado Federal
Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Coordenação de Informação

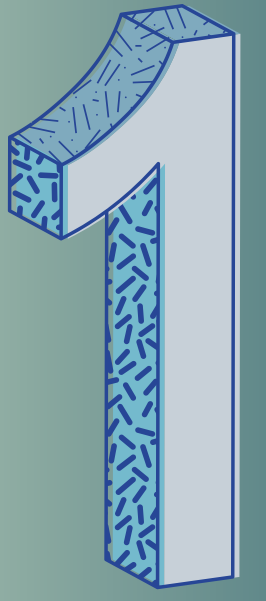
**CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

BRASÍLIA - 2024



Índice

1. Introdução	4
2. Dados Pessoais	5
2.1 Por que proteger os dados pessoais?	7
2.2 A relação com outros direitos fundamentais	7
3. A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)	8
3.1 Uma breve contextualização	8
3.2 Conceitos Relevantes	9
3.3 Principais aspectos e obrigações	11
3.4 Bases legais para o tratamento de dados pessoais	12
4. A LGPD no Senado Federal	14
4.1 Como o Senado se preparou para implementar a proteção de dados pessoais	14
4.2 Tratamento de dados pessoais por unidades chefiadas por parlamentares	17
4.3 Papel do servidor	17
4.4 Boas práticas	18
4.5 Consequências do não cumprimento	20



Introdução

A presente cartilha tem por objetivo orientar e sensibilizar os colaboradores sobre as melhores práticas e obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

No Senado Federal, proteger os dados pessoais de cidadãos e colaboradores é uma questão primordial, uma vez que esses dados são fundamentais para a prestação de serviços eficientes e seguros.

A proteção de dados pessoais é um tema que ganhou ainda mais importância a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da sua transformação em direito fundamental em 2022 (CF, art. 5º, LXXIX).



Dados Pessoais



Dados pessoais são informações que permitem identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física. Por exemplo (não exaustivos):

- ▶ Nome;
- ▶ Endereço;
- ▶ Número de Telefone;
- ▶ Informações de localização;
- ▶ Identificadores eletrônicos, como endereços IPs etc
- ▶ E-mail;
- ▶ Número de CPF;
- ▶ Data de Nascimento;

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

São aqueles aos quais, segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a LGPD conferiu uma proteção ainda maior, por estarem diretamente relacionados aos aspectos mais íntimos da personalidade de um indivíduo.



Assim, de acordo com o art. 5º, II da LGPD, são dados pessoais sensíveis os relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.



No contexto do Senado Federal, que possui um plano de saúde próprio, é crucial ter especial atenção no tratamento de dados de saúde. Esses dados incluem informações sobre o estado de saúde dos beneficiários, tratamentos médicos, históricos de consultas e quaisquer outros dados relacionados à saúde física e/ou mental.

A proteção desses dados é vital para garantir a privacidade dos usuários do plano de saúde e evitar usos inadequados ou divulgações não autorizadas.





2.1 Por que proteger os dados pessoais?

Proteger os dados pessoais dos cidadãos e dos próprios colaboradores é essencial para garantir a privacidade e a segurança de todos, além de assegurar-lhes um direito que lhes é fundamental. A falha na proteção desses dados pode resultar em prejuízos significativos, como furto de identidade, fraudes e outras atividades ilícitas. Além disso, a proteção de dados fortalece a confiança da sociedade nas instituições.

2.2 A relação com outros direitos fundamentais

A proteção de dados pessoais está intrinsecamente ligada a outros direitos fundamentais como, por exemplo, a privacidade, a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana. A integridade e a confidencialidade dos dados pessoais são essenciais ao exercício pleno desses direitos.



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

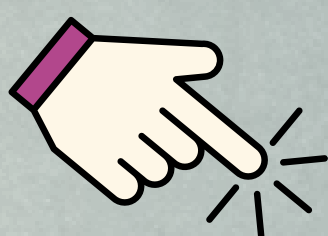


3.1 Uma breve contextualização

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais¹ no Brasil. Ela é aplicável tanto ao setor privado quanto ao setor público e visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Além disso, garante proteção a todos os dados pessoais cujos titulares sejam pessoas naturais vivas, estejam eles em formato físico ou digital. Assim, a LGPD não alcança os dados titularizados por pessoas jurídicas – os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei.

É também importante destacar que definir e informar a finalidade do tratamento dos dados pessoais são aspectos primordiais da LGPD. A finalidade deve ser clara, legítima e informada ao titular dos dados pessoais no momento da coleta.

No contexto do Senado Federal é essencial que os colaboradores que tratam, de alguma maneira, dados pessoais de outros colaboradores ou de titulares externos tenham clareza sobre as finalidades específicas do tratamento.



¹ Por TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS podemos entender qualquer atividade realizada com dados pessoais desde a sua coleta, utilização, transmissão, armazenamento até a sua eliminação (vide art. 5º, X da LGPD).



Na página de proteção de dados pessoais na Intranet são informadas as bases legais e as finalidades dos tratamentos de dados dos colaboradores realizados pelo Senado Federal. Em caso de dúvida, entre em contato com a Coordenação de Informação (lgpd@senado.leg.br ou ramal 4382).

O Senado também informa em seu portal na internet as finalidades dos tratamentos realizados com dados de usuários externos, remetendo, quando for o caso, para o serviço específico, já que não há uma única finalidade para todos os tratamentos de dados pessoais realizados.

3.2 Conceitos relevantes



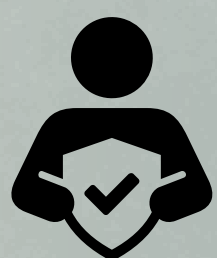
CONTROLADOR:

No caso do Senado Federal, o controlador é o próprio órgão, representado por sua autoridade máxima. O controlador é responsável por tomar decisões sobre o tratamento dos dados pessoais e assegurar que todas as práticas estejam em conformidade com a LGPD.



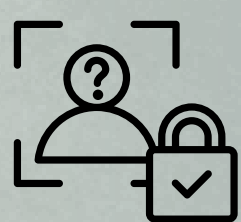
OPERADOR:

O operador é sempre um terceiro, geralmente uma empresa contratada para realizar alguma atividade de tratamento de dados pessoais em nome do controlador. O colaborador do Senado não é operador de dados pessoais, pois exerce suas atividades na condição de subordinado ao controlador.



ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

No Senado Federal, a função de encarregado pela proteção dos dados pessoais é conferida à Coordenação de Informação – COINF, vinculada à Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC. O encarregado atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



ANONIMIZAÇÃO e PSEUDONIMIZAÇÃO:

Anonimização é o processo pelo qual os dados pessoais perdem a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Por sua vez, a pseudonimização é o tratamento dos dados pessoais de forma que não possam mais ser atribuídos a um titular específico sem o uso de informação adicional.



TITULAR DO DADO PESSOAL:

É o principal sujeito previsto na LGPD, pois é a pessoa natural, viva, que pode ter seus dados submetidos a tratamento e tem direito a sua proteção.

3.3 Principais aspectos e obrigações

A LGPD impõe diversas obrigações às instituições, entre elas:



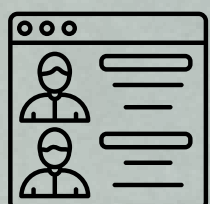
TRANSPARÊNCIA:

Informar claramente aos titulares dos dados pessoais sobre a coleta e o uso dos seus dados.



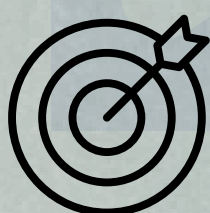
SEGURANÇA:

Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos e compartilhamentos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.



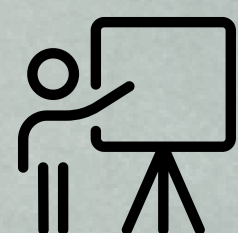
BASES LEGAIS:

Identificar as bases legais adequadas para o tratamento de dados pessoais.



FINALIDADE:

Definir e informar ao titular a finalidade específica do tratamento dos seus dados pessoais.



DIREITOS DOS TITULARES:

Assegurar que os titulares dos dados pessoais possam exercer seus direitos, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos seus dados pessoais.



3.4 Bases legais para o tratamento de dados pessoais

A LGPD estabelece as seguintes bases legais para o tratamento dos dados pessoais:



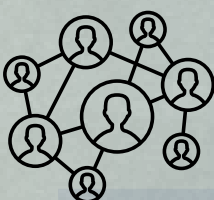
CONSENTIMENTO:

O titular dos dados pessoais dá o seu consentimento para uma ou mais finalidades específicas.



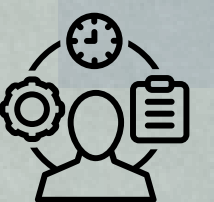
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA:

O tratamento é necessário para cumprir uma obrigação legal ou regulatória do controlador.



EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

O tratamento é necessário para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.



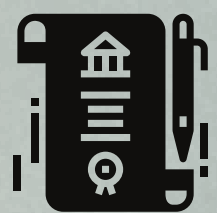
EXECUÇÃO DE CONTRATO:

O tratamento é necessário para a execução de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual o titular dos dados pessoais seja parte.



PESQUISA:

O tratamento é necessário para a realização de estudos por órgãos de pesquisa.



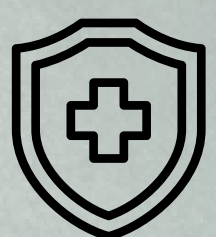
EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS:

O tratamento é necessário para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.



PROTEÇÃO DA VIDA:

O tratamento é necessário para proteger a vida ou a incolumidade física do titular dos dados pessoais ou de terceiros.



TUTELA DA SAÚDE:

Exclusivo para procedimentos realizados por profissionais da área de saúde ou por entidades sanitárias.



LEGÍTIMO INTERESSE:

O tratamento é necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



PROTEÇÃO AO CRÉDITO:

Para garantir o cumprimento de obrigações financeiras.

Para saber qual a base legal adequada a determinado tratamento de dados pessoais no Senado, é necessário realizar uma avaliação prévia, levando em conta os princípios da LGPD e a finalidade do tratamento. Uma boa dica é consultar o [guia orientativo da ANPD](#) sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

A LGPD NO SENADO FEDERAL



4.1 Como o Senado se preparou para implementar a proteção de dados pessoais

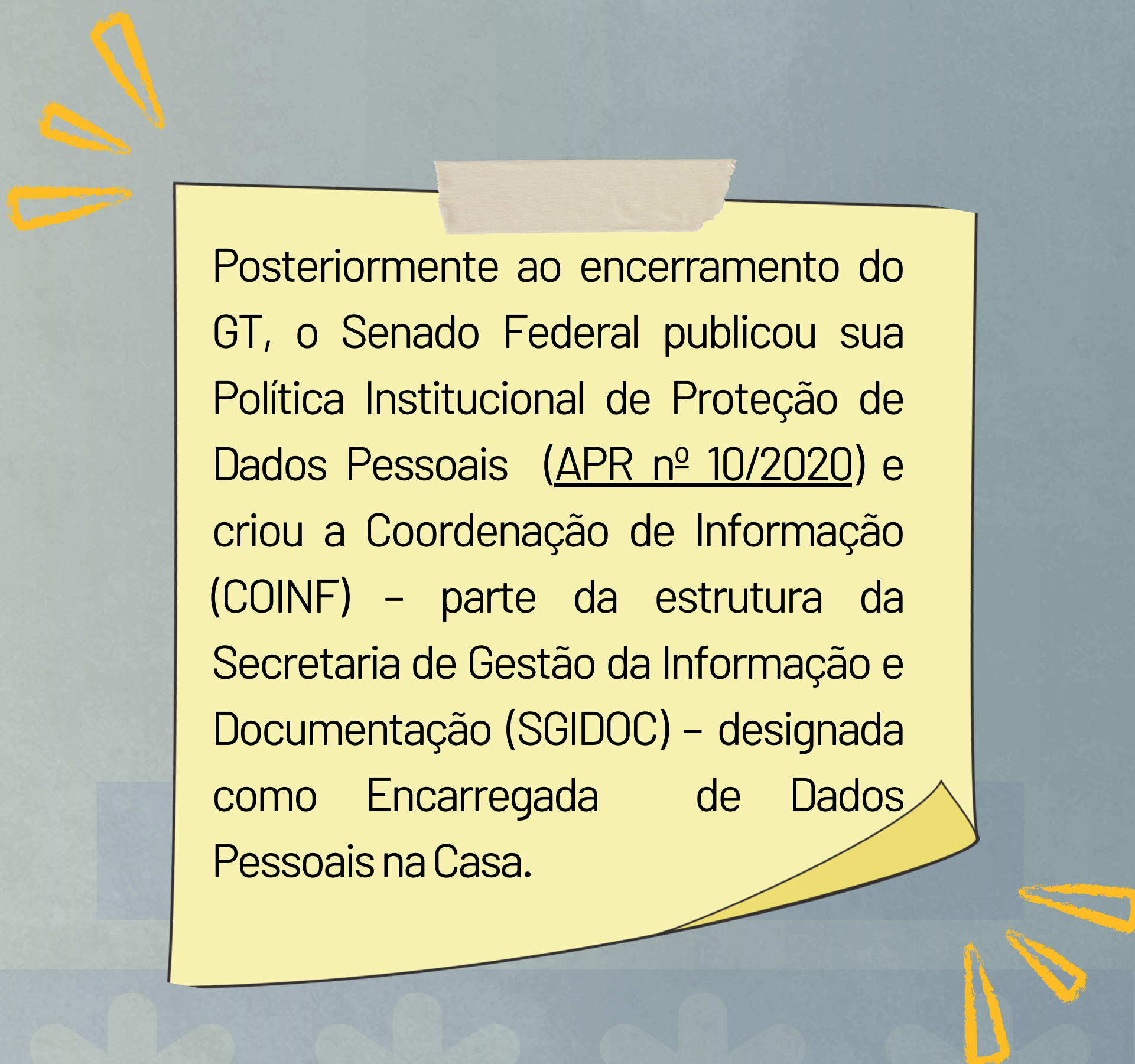
Em junho de 2020, antes mesmo da entrada em vigor da lei, o Senado Federal criou um Grupo de Trabalho (GT) para propor a sistemática geral de implementação das determinações contidas na LGPD (Portaria DGER nº 1284/2020). O referido grupo de trabalho foi composto por representantes de várias unidades sob a coordenação da Diretoria-Executiva de Gestão (DIREG).

Dentre as suas diversas ações, o GT realizou um levantamento junto às unidades do Senado Federal que fazem tratamento de dados pessoais - obtenção de informações iniciais sobre os processos de tratamento de dados pessoais realizados na Casa, os tipos de dados, formas de armazenamento, existência ou não de solicitação de consentimento do titular dos dados pessoais, esclarecimento ou não sobre a finalidade do tratamento, entre outros pontos de destaque.





A análise dessas informações serviu de subsídio para a proposição de ações de adequação dos processos em curso, com o intuito de garantir a conformidade com a LGPD.

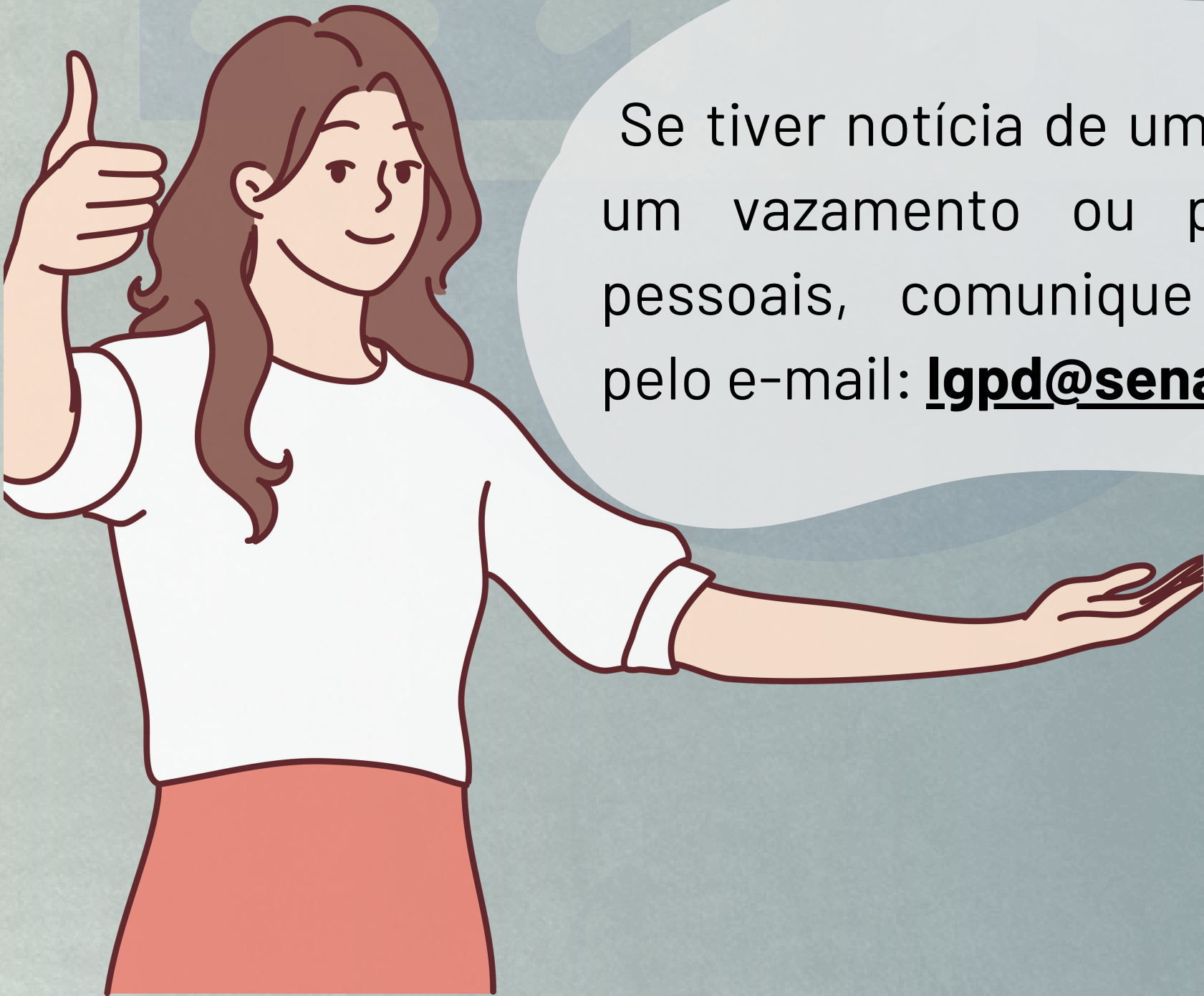
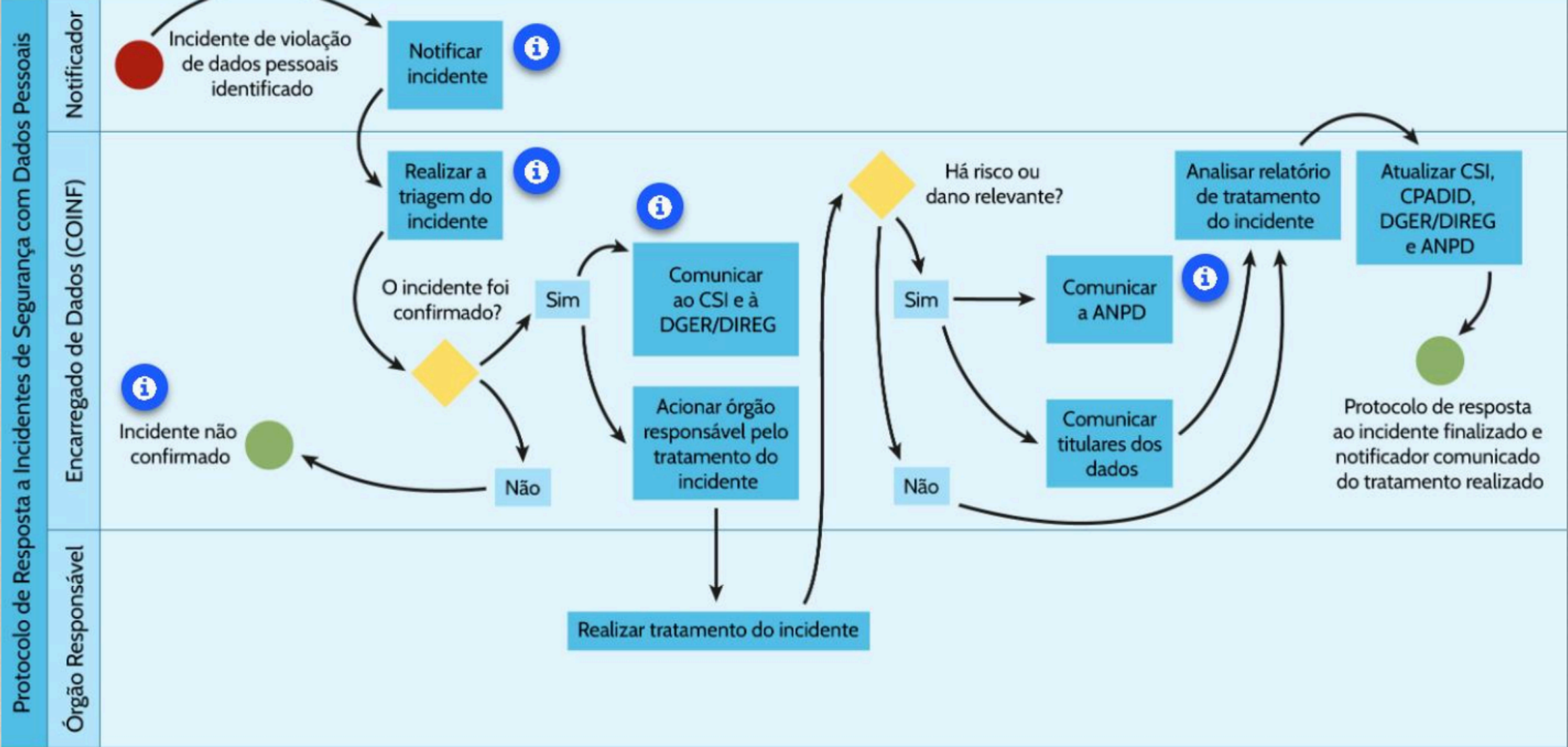


Posteriormente ao encerramento do GT, o Senado Federal publicou sua Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais (APR nº 10/2020) e criou a Coordenação de Informação (COINF) – parte da estrutura da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) – designada como Encarregada de Dados Pessoais na Casa.

A fim de implementar as medidas de adequação dos tratamentos de dados pessoais realizados no Senado às normas da LGPD, foi elaborado o Plano de Proteção de Dados Pessoais - PPDP (1ª edição: 2022-2023); (2ª edição: 2024-2026). O plano abrange iniciativas nos eixos Capacitação, Comunicação, Medidas técnicas para processos de tratamento de dados pessoais e segurança da informação e Gestão de riscos e prevenção de incidentes.



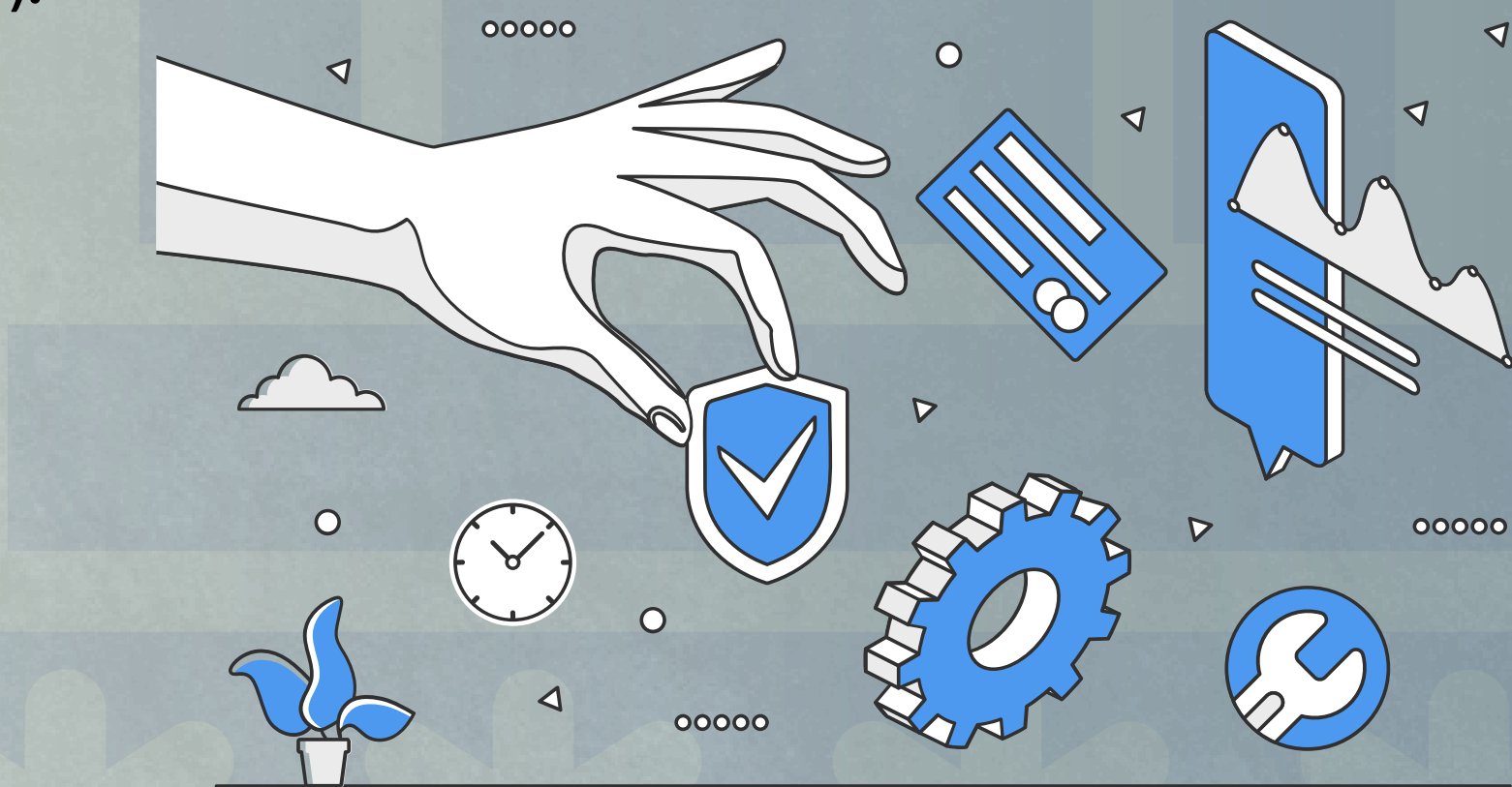
Uma dessas medidas voltadas para a prevenção e contenção de incidentes de segurança é a elaboração do Protocolo de Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais. Veja, no fluxograma abaixo, uma ilustração do processo estabelecido no protocolo.



Se tiver notícia de um incidente, como um vazamento ou perda de dados pessoais, comunique o encarregado pelo e-mail: **lgpd@senado.leg.br**.

4.2 Tratamento de dados pessoais por unidades chefiadas por parlamentares

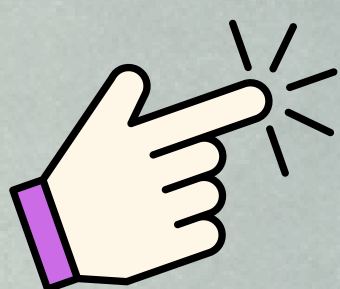
O APR 10/2020 não se aplica ao tratamento dos dados pessoais realizado pelos gabinetes, lideranças e frentes parlamentares, quando essa atividade estiver relacionada ao desempenho do mandato eletivo². Estabeleceu, entretanto, que os mesmos, na condição de controladores, “... *poderão designar o Senado Federal como operador do tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade mediante celebração do termo de opção, previsto no inciso V do art. 4º deste Ato*” (Art. 19).



Assim, caso deseje formalizar a designação do Senado Federal como operador do tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade, o gabinete pode solicitar o respectivo termo de opção a ser assinado pelo senador ou senadora. Para mais informações, o gabinete deve contatar a Coordenação de Informação (COINF/SGIDOC) pelo e-mail lgpd@senado.leg.br ou, também, pelo ramal 4382.

2 Art. 3º Este Ato não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais:

I - realizadas por gabinetes parlamentares, por lideranças partidárias, por frentes parlamentares e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando relacionadas ao desempenho do mandato eletivo e protegidas constitucionalmente nos termos do art. 53, caput e § 6º, da Constituição Federal.



4.3 Papel do servidor

Cada colaborador tem um papel crucial na proteção dos dados pessoais no âmbito do Senado Federal. É fundamental que todos compreendam suas responsabilidades e ajam de acordo com as diretrizes e regramentos estabelecidos para garantir a segurança e a privacidade das informações.

Quando for estruturar uma modalidade de coleta de dados pessoais, será indispensável que o colaborador se pergunte:

(I) Para que finalidade preciso desses dados pessoais?

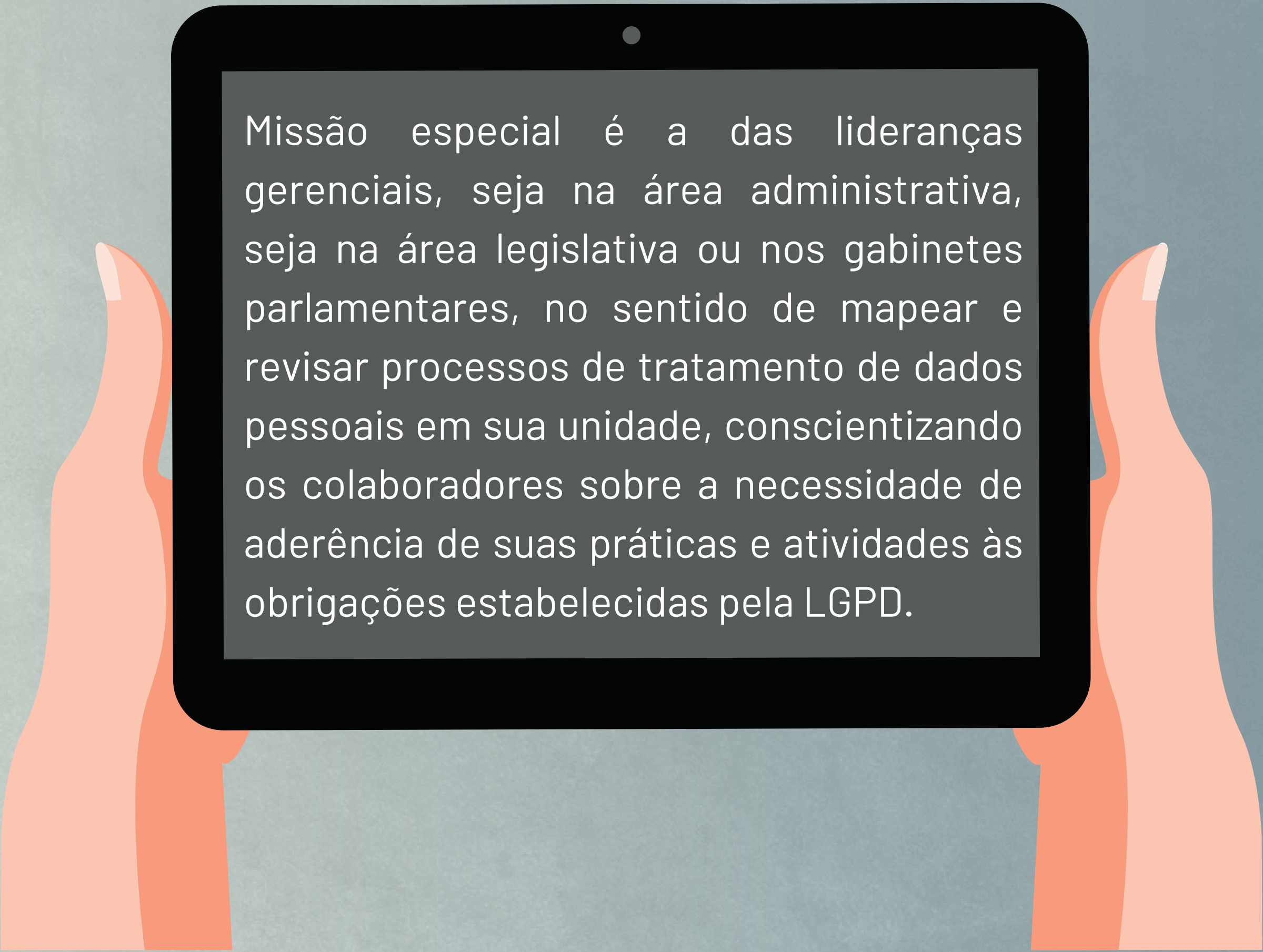
(II) A que dados indispensáveis devo resumir a lista de coleta? Em que termos vou informar ao titular dos dados pessoais a finalidade e a temporalidade desse registro?

(III) De que forma vou obter o consentimento do titular dos dados pessoais, nos casos em que ele for aplicável?





Quando estiver executando a coleta dos dados pessoais é indispensável que o colaborador fique atento ao procedimento pré-estabelecido para aquela atividade, que poderá contemplar, entre outros aspectos, a leitura de um texto padrão informando ao titular a base legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais pelo Senado Federal.



Missão especial é a das lideranças gerenciais, seja na área administrativa, seja na área legislativa ou nos gabinetes parlamentares, no sentido de mapear e revisar processos de tratamento de dados pessoais em sua unidade, conscientizando os colaboradores sobre a necessidade de aderência de suas práticas e atividades às obrigações estabelecidas pela LGPD.

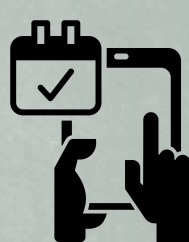
4.4 Boas práticas

Assim, a adequação às determinações da LGPD envolve um conjunto de medidas e procedimentos de ordem técnica e administrativa que promovam boas práticas de proteção de dados pessoais e privacidade.



CONFIDENCIALIDADE:

Garantir a proteção das informações pessoais contra acessos indevidos.



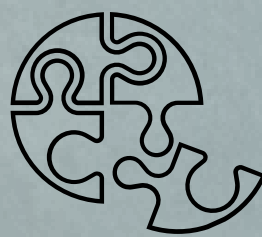
DISPONIBILIDADE:

Assegurar que os dados pessoais estejam disponíveis para acesso e uso autorizado quando necessário.



SEGURANÇA:

Adotar medidas de segurança adequadas, como o uso de senhas fortes, bloqueio de computadores quando não estão em uso e evitar compartilhar dados pessoais sem autorização.



INTEGRIDADE:

Garantir que os dados pessoais sejam completos, precisos e protegidos contra alterações não autorizadas.



AUTENTICIDADE:

Confirmar que os dados pessoais são genuínos e provenientes de fontes confiáveis.



CONSCIÊNCIA:

Participar de treinamentos e estar atualizado sobre as políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais.



RELATO DE INCIDENTES:

Reportar imediatamente qualquer incidente de segurança ou violação de dados ao encarregado pela proteção de dados pessoais.



4.5 Consequências do não cumprimento

A não observância das práticas de proteção de dados pessoais pode resultar em consequências graves, incluindo sanções e danos reputacionais para a instituição e até mesmo responsabilização do servidor em caso de dolo ou erro grosseiro.

Com a entrada em vigor dos artigos 52, 53 e 54, em 1º de agosto de 2021, a LGPD previu um rol de sanções administrativas, de natureza admoestativa, pecuniária e restritiva de atividades aos agentes de tratamento de dados.

As sanções administrativas são passíveis de aplicação somente pela ANPD e os órgãos e as entidades públicas poderão ser punidos com todas as sanções previstas na LGPD, salvo sanções pecuniárias.



Dessa forma, temos que a proteção dos dados pessoais é uma responsabilidade coletiva que garante a segurança e a confiabilidade de todos.



Os órgãos públicos não podem ser multados, porém podem sofrer outras sanções da ANPD pelo descumprimento das normas de proteção de dados pessoais.



Senado Federal
Mesa Diretora
Biênio 2023–2024

Senador Rodrigo Pacheco
PRESIDENTE

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Mara Gabrilli
1º SUPLENTE

Senador Rodrigo Cunha
2º VICE-PRESIDENTE

Senador Ivete da Silveira
2º SUPLENTE

Senador Rogério Carvalho
1º SECRETÁRIO

Senadora Dr. Hiran
3º SUPLENTE

Senador Weverton
2º SECRETÁRIO

Senador Mecias de Jesus
4º SUPLENTE

Senador Chico Rodrigues
3º SECRETÁRIO

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Senador Styvenson Valentim
4º SECRETÁRIO

Gustavo A. Sabóia Vieira
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Daliane Aparecida Silvério de Sousa
DIRETORA

Coordenação de Informação
Persio Henrique Barroso
COORDENADOR



SENADO FEDERAL

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - SGIDOC

Daliane Aparecida Silvério de Sousa – Diretora
Maciel Rodrigues Pereira – Coordenador-Geral

Como citar este texto:
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). Brasília: Senado Federal: Secretaria de Gestão da Informação e Documentação, 2024.

COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO - COINF

Persio Henrique Barroso - Coordenador

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - NATAS

Samanta Nascimento da Silva Santos – Gestora

Elaboração:

Persio Henrique Barroso (COINF)
Olivan Duarte de Almeida (COINF)
Marcos José Pestana Marinho (COINF)

Projeto Gráfico:

Beatriz Santos Sousa (NATAS)

Edição:

Beatriz Santos Sousa (NATAS)
Michele de Souza Teixeira (NATAS)

Revisão:

Persio Henrique Barroso (COINF)

Imagens:

Luíza Elias (COTREN/ILB)
Banco de imagens do Canva, 2021

Cartilha sobre a Lei geral de proteção de dados [recurso eletrônico]. -- Brasília : Senado Federal, Coordenação de Informação, 2024.
1 Recurso online (19 p. : il., gravs. color.)

1. Proteção de dados pessoais, legislação, Brasil. 2. Direito à privacidade, Brasil. 3. Brasil. Lei geral de proteção de dados (2018), manual.

CDDir 341.2738

Ficha catalográfica elaborada por Alessandra Marinho da Silva CRB-1 2102

